



PROJETO DE LEI nº 022/2016

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ABONO, em PARCELA ÚNICA, aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE vinculados as Equipes de Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 022/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ABONO, em PARCELA ÚNICA**, aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE vinculados as Equipes de Saúde da Família, cujo valor não se incorpora ou se vincula, para quaisquer efeitos, à remuneração e/ou vantagens dos agentes beneficiados.

Art. 2º. O valor do Abono a que se refere esta Lei é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) por Agente de Saúde, sendo parte oriundo de repasse efetuado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, como incentivo financeiro adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, e o restante custeado com recursos próprios do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de março de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PROJETO DE LEI nº 022/2016

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, o Município recebeu recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, voltados ao desenvolvimento de ações de incentivo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, tendo por parâmetro as metas atingidas pelo Município ao longo de 2015, conforme Portaria nº 53/2003-CIB/RS.

Tais recursos atingem o montante de R\$ 12.168,00 (doze mil e cento e sessenta e oito reais) e servirão para o pagamento de um abono salarial, em parcela única, aos Agentes de Saúde que atuam junto às Equipes de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sendo R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) para cada agente vinculado ao programa.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar o pagamento do referido abono e, com isso, prestarmos contas ao Governo do Estado dos valores recebidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de março de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal